



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 3374/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

1.117

Art. 1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 103-A.** Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exerçam, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo. (...)” (NR)

“**Art. 103-B.** Fica vedada a acumulação do pagamento de adicional de risco de vida com o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade a alteração do art. 103-A e a inclusão do art. 103-B na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), com o escopo de estender a concessão do adicional risco de vida para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exercem, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo, sendo vedada, no entanto, a sua acumulação com o pagamento de adicional de periculosidade ou de periculosidade.

Objetiva-se, com esta proposta, oferecer tratamento isonômico aos servidores ocupantes de cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, ampliando a hipótese a que se refere a atual redação do art. 103-A, a fim de abranger aqueles que exercem atividade efetiva de fiscalização em outras áreas, e não apenas na fiscalização do comércio, consideradas as atribuições de cada Unidade de Gestão em que estão lotados, tais como fiscalização em transporte por táxis, aplicativos, vans, transporte clandestino, criação clandestina de animais, produção de alimentos de forma irregular, invasões de áreas públicas e privadas, dentre outras.

Importante destacar que há ações de fiscalização realizadas por Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais que se dão em conjunto com Agentes de Trânsito e Guardas Municipais, os quais já recebem Adicional de Risco de Vida.

Diante da existência de diversos processos administrativos por meio dos quais esses servidores que exercem atividades de fiscalização em outras áreas pleiteiam e benefício, constatou-se a existência de risco de vida nessas fiscalizações também, e não mais apenas na fiscalização do comércio.

Assim sendo, a alteração proposta visa assegurar o princípio da isonomia aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas

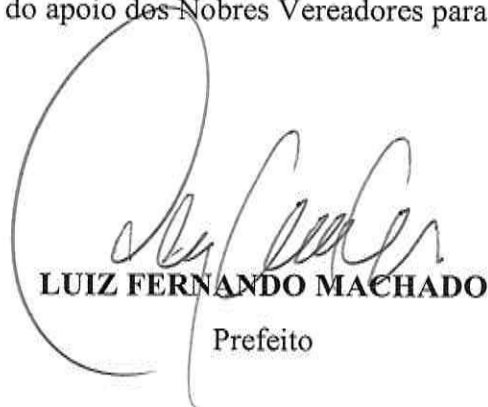


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Municipais que exercem, habitualmente, atividades de fiscalização independentemente da área de atuação, haja vista que o risco ocorre quando o servidor está exposto em atividades externas de fiscalização.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2003 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - da TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria da Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 01_22

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.838.671	2.532.206.900	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.665	1.010.667.306	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	25.970.938	29.790.600	33.267.000	33.630.608	36.816.588	37.607.428
<i>Receita Prorrogatória</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	25.970.938	29.790.600	33.267.000	33.630.608	36.816.588	37.607.428
Receita Patrimonial	13.941.702	6.995.000	42.963.800	47.223.900	50.285.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.009.082	6.868.100	41.413.800	45.860.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	126.900	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.350.108.344	1.737.183.200	1.533.169.510	1.632.824.463	1.688.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	126.645.650	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	126.645.650	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.829.589	2.525.338.800	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	16.946.700	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	16.451.000	54.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	175.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	175.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	279.700	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	279.700	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.093.211	41.000	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Financeiras (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Financeiras</i>	1.093.211	41.000	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	10.437.588	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	45.074	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.367.267.176	2.535.776.388	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.078.607.333	2.311.807.700	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	990.544.171	1.058.353.200	1.367.965.300	938.786.562	995.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.953	39.921.900	53.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.058.921.199	1.213.527.600	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.049.465.370	2.271.885.800	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.998	232.324.900	268.150.200	106.587.845	120.178.385	125.178.385
Investimentos	62.268.166	198.579.000	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	35.745.900	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	198.579.000	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	5.021.000	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	240.416.100	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.111.733.536	2.473.485.800	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	255.533.640	62.290.588	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			

Aumento Permanente da Receita			580.283.212	(228.282.487)	188.038.732	131.145.678
Ampliação das Despesas			636.084.800	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(55.801.588)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			1.369.967	1.524.954	1.570.703	1.625.677
--	--	--	-----------	-----------	-----------	-----------

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência do impacto ou impacto nulo)

03.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0; 06.04.422.190.2947.3.1.90.11.00.0; 10.15.122.186.2007.3.1.90.11.00.0; 11.18.122.185.2007.3.1.90.11.00.0; 12.15.122.187.2007.3.1.90.11.00.0; 14.10.122.191.2936.3.1.00.11.00.0

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0003374/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei Complementar - PLC que altera a Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, para concessão de adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exerçam, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01_23 Antes do RREO 2022 e da aprovação da LDO 2024

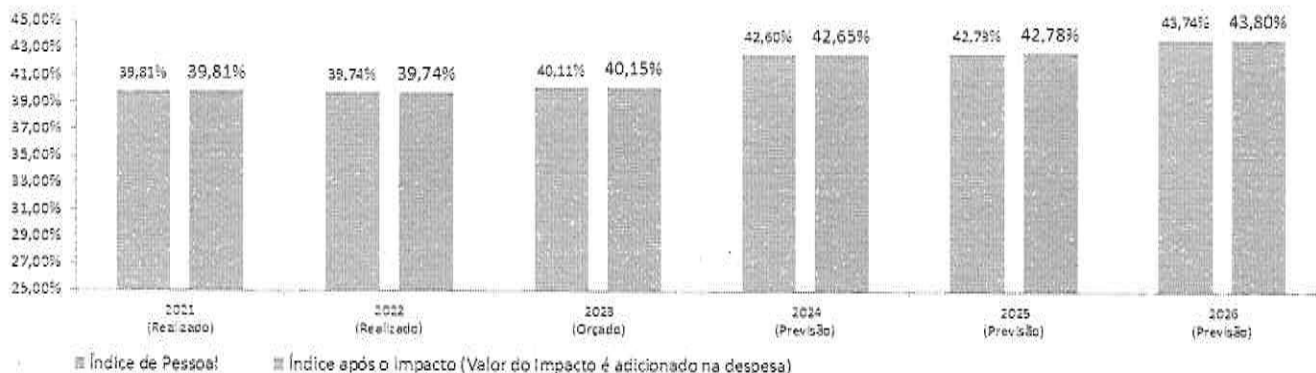
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

ITENS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.375.180.495	2.532.216.900	3.142.422.400	2.885.165.113	3.072.700.845	3.226.335.888
Despesas Totais com Pessoal	945.564.731	1.006.362.400	1.260.366.000	1.228.972.174	1.312.885.828	1.411.352.265
Índice de Pessoal	39,81%	39,74%	40,11%	42,60%	42,73%	43,74%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	39,81%	39,74%	40,15%	42,65%	42,78%	43,80%
Limite Prudencial 95% (par un art 22 LRF) - 51,3%	1.218.467.594	1.299.027.270	1.612.062.691	1.480.089.703	1.576.295.534	1.659.110.310
Limite Legal (art 20 LRF) - 54,0%	1.282.597.468	1.367.397.126	1.696.908.096	1.557.989.161	1.659.258.457	1.742.221.379

IMPACTO ATUARIAL TOTAL

IMPACTO NULO



Versão 01_23 Antes do RREO 2022 e da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 16/01/2023, às 16:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 16/01/2023, às 17:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0666422** e o código CRC **8B3532AA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003374/2021

0666422v2



Prefeitura
de Jundiá

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 0665806/2023**

Em 16/01/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 16/01/2023

PROCESSO N°: 3374

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Pagamento do Adicional de Risco de Vida (30%) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exerçam, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
		1.368.967,47	
	Pagamento do Adicional de Risco de Vida (30%) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais.	1.524.953,88	
		1.570.702,51	
TOTAL		R\$ 4.464.623,86	R\$ -
		R\$ 4.464.623,86	

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			114.917,40		118.364,92	
FEV	111.570,29		114.917,40		118.364,92	
MAR	111.570,29		114.917,40		118.364,92	
ABR	111.570,29		114.917,40		118.364,92	
MAI	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
JUN	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
JUL	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
AGO	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
SET	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
OUT	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
NOV	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
DEZ	229.834,80		236.729,84		243.831,74	
TOTAL 01	1.368.967,47	-	1.524.953,88	-	1.570.702,51	-
TOTAL 02		1.368.967,47		1.524.953,88		1.570.702,51



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 16/01/2023, às 11:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0665806** e o código CRC **4C81AED6**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003374/2021

0665806v2

Anexo III N° SEI 0665811/2023

Em 16/01/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**de pagamento do Adicional de Risco de Vida (30%) para os 56 Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais**”, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pelas dotações orçamentárias

03.04.122.190.2007.31901100.0;

06.04.422.190.2947.31901100.0;

10.15.122.186.2007.31901100.0;

11.18.122.185.2007.31901100.0;

12.15.122.187.2007.31901100.0;

14.10.122.191.2010.31901100.0.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 16/01/2023, às 11:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0665811** e o código CRC **F48E2512**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003374/2021

0665811v2

IPREJUN, Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Tendo em vista o Despacho UGCC/DAP, analisamos a Minuta de Projeto de Lei 0664152 e temos o entendimento de que o adicional de risco de vida, conforme proposto no Projeto, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, pois não é uma vantagem do cargo efetivo (concedida a todos os profissionais ocupantes do cargo), e sim uma vantagem pessoal, que depende do exercício habitual das atividades relativas à fiscalização.

No entanto, a redação do projeto, smj, pode ensejar dúvidas. Vejamos:

De acordo com a Lei nº 5894/2002, Artigo 78, § 3º, VI, o adicional de risco de vida previsto no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí integra o valor base de contribuição, gerando portanto impactos previdenciários.

Diz o Art. 103 da Lei Complementar 499/2010:

Art. 103. Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal e do cargo de Agente de Trânsito.

§ 1º . O adicional de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao vencimento ou ao salário para fins de acréscimos posteriores.

§ 2º . O adicional de risco de vida de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente, sendo mantido nos casos dos afastamentos previstos no art. 55 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)

Art. 103-A. Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, em efetivo exercício na fiscalização do comércio. (Artigo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014)

§ 1º . O adicional de que trata o caput deste artigo tem caráter transitório e não se incorpora ao vencimento ou ao salário para fins de acréscimos posteriores. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014)

§ 2º . O adicional de risco de vida será mantido nos casos de afastamento de que tratam os incisos I a XI, XIV, XV, XIX, XX, XXI e XXII do art. 55 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)

A Lei 5894/2002 se reporta expressamente ao Artigo 103, logo não abrange os servidores integrantes do cargo de agente de fiscalização de posturas municipais. No entanto, como está sendo estendido o adicional a todos os agentes em trabalho de fiscalização, e visando evitar qualquer dúvida, sugerimos que seja acrescentado à minuta do Projeto de lei a seguinte informação:

“**Art. 103-A.** Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exerçam, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo, não havendo sobre o adicional a incidência de contribuição previdenciária.

Desta forma, não sendo base de contribuição, o adicional não será incorporado para fins de aposentadoria, não gerando nenhum impacto nas reservas matemáticas de benefícios.

Atenciosamente

Claudia George Musseli Cezar

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 24/01/2023, às 09:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015. Nº de Série do Certificado: 39214886190103523471600342250939696491



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0674680** e o código CRC **97EE0410**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012

Tel: (11) 31090566 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003374/2021

0674680v2



Prefeitura
de Jundiaí

Manifestação N° SEI 0676115/2023

Em 24/01/2023

Processo SEI n° 3374/2021

De: Divisão de Apoio Técnico

Para: Diretora do Depto. de Administração de Pessoal em substituição

Em atendimento ao solicitado no Despacho UGCC/DAP n° 0674850, considerando a sugestão na Manifestação IPREJUN n° 0674680, em que pese os argumentos da Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, não nos parece necessária a inclusão na redação do art.103-A do quanto sugerido, com o seguinte teor: *"não havendo sobre o adicional a incidência de contribuição previdenciária"*, visto que as vantagens que são somadas na base da contribuição previdenciária dos segurados do IPREJUN estão expressamente previstas no art. 78, §3° da Lei n° 5.894/2002, na qual consta, inciso VI, que **é base da contribuição o adicional de risco de vida previsto no art.103 do Estatuto Funcional, o qual engloba somente os agentes de trânsito e os guardas municipais.**

Marcia Maria Hortencio
Divisão de Apoio Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Hortencio, Chefe da Divisão de Apoio Técnico**, em 25/01/2023, às 09:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0676115** e o código CRC **7D35F19A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8740 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003374/2021

0676115v4



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a LC nº 598, de 06 de abril de 2020]**

LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

ÍNDICE**

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
TÍTULO II – DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA.....	03
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	03
CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO.....	08
Seção I – Das Formas de Provimento.....	08
Seção II – Da Nomeação.....	08
Subseção I – Do Concurso.....	08
Subseção II – Da Posse.....	09
Subseção III – Do Estágio Probatório.....	11
Seção III – Da Reintegração.....	12
Seção IV – Do Aproveitamento.....	13
Seção V – Da Reversão.....	13
Seção VI – Da Promoção.....	14
Seção VII – Da Readaptação.....	14
Seção VIII – Da Vacância.....	15
CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO.....	16
CAPÍTULO IV – DO TEMPO DE SERVIÇO.....	18
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS.....	19
Seção I – Da Estabilidade.....	19
Seção II – Das Férias.....	20
Seção III – Das Férias-Prêmio.....	21
Seção IV – Das Licenças.....	23
Subseção I – Disposições Gerais.....	23
Subseção II – Da Licença para Tratamento de Saúde.....	23
Subseção III – Da Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família.....	27
Subseção IV – Da Licença à Gestante.....	28
Subseção V – Da Licença para Prestação do Serviço Militar.....	30
Subseção VI – Da Licença para Trato de Interesses Particulares.....	30

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí para facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

** Índice inexistente na lei original. Adicionado nesta compilação para facilitar as consultas.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei Complementar nº 499/2010 – pág. 39)

~~Lei Complementar. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 508, de 02 de dezembro de 2011) (Revogado pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)~~

Art. 103-A. Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, em efetivo exercício na fiscalização do comércio. *(Artigo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014)*

§ 1º. O adicional de que trata o *caput* deste artigo tem caráter transitório e não se incorpora ao vencimento ou ao salário para fins de acréscimos ulteriores. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014)*

~~§ 2º. O adicional de risco de vida será mantido nos casos de afastamento de que tratam os incisos I a IV, VII, X, XI, XIV, XV, XIX, XX e XXI do art. 55 desta Lei Complementar. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014)*~~

§ 2º. O adicional de risco de vida será mantido nos casos de afastamento de que tratam os incisos I a XI, XIV, XV, XIX, XX, XXI e XXII do art. 55 desta Lei Complementar. *(Redação dada pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)*

~~§ 3º. Nos afastamentos previstos nos incisos V e VI do art. 55 desta Lei Complementar, o adicional de risco de vida será mantido até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014) (Revogado pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)*~~

~~§ 4º. Nos afastamentos por licença à gestante e por adoção, o adicional de risco de vida será devido a partir da cessação do benefício previdenciário, na forma dos arts. 80, 81 e 83 desta Lei Complementar. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014) (Revogado pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)*~~

Seção VIII

Do Adicional pela Prestação de Horas Extraordinárias

Art. 104. As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado, no horário das 5:00 às 20:00 horas, serão calculadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora de trabalho em expediente normal.

§ 1º. Em se tratando de hora extraordinária noturna, realizada entre 20:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, o valor da hora será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a